

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 93

PROCESSO

N.º 643/93

INTERESSADO:

Podley Executivos
Projeto de Lei Complementar Nº 03/93

ASSUNTO:

Alterar dispositivos do Artigo 152
da Lei Nº 2.535/73.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 002
DATA 11/11/93
RUBRICA *R*

Colatina, 08 de novembro de 1 993.

MENSAGEM Nº 081/93

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa Egrêgia Casa o incluso projeto-de-lei que tem por finalidade incluir na Lei Nº 2.535/73 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, as formas de aposentadorias previstas na Constituição Federal vigente.

Apesar de tratar-se de um direito amparado pela Lei Maior, como o caso da aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, aos trinta anos, para o homem, e aos vinte e cinco anos, a mulher, a Procuradoria Municipal entende que para concedê-la torna-se necessária a inclusão da modalidade no Estatuto, isto para atender os funcionários regidos pelo Estatuto.

Embora o quadro de funcionários estatutários foi declarado em extinção face a opção da administração pelo regime celetista, a modificação que se pretende inserir visa tão somente regularizar o dispositivo legal, adequando-o às normas constitucionais, para permitir os procedimentos de aposentadorias de alguns servidores que pretendem afastar-se mesmo sem ter atingido o limite para aposentadoria integral, optando pela forma proporcional prevista na Constituição Federal.

É oportuno esclarecer que não se pretende alterar o estatuto com novas propostas, mas somente torná-lo adequado visando integralizar seus efetivos fins.

Solicitamos as dignas providências de V. Exª na remessa da matéria a apreciação dos senhores Vereadores, para que seja analisada e votada regularmente.

Cordiais saudações,

Antonio Thadeu Tardin Giuberti
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI

PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Dr. Luiz Antônio Murad

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

NESTA.

SBS/cristiane.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 643 de 16.3 Livro 03
	Colatina, 11 de 11 de 1993
	FUNCIONÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 003
DATA 21/11/93
RUBRICA

*Lei Complementar N.º 05
ref. 641*

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

Altera disposições do Artigo 152 da Lei Nº 2.535/73:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Artigo 152 da Lei Nº 2.535, de 31 de dezembro de 1973 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais fica alterado, passando a vigorar com as seguintes disposições:

"Artigo 152 - O funcionário é aposentado:

I - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

II - Voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

c) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

III - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas ^{em Lei} em Lei, e proporcionais nos demais casos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

Art. 3º da L.O. nº 01

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 16/11/1993
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 03/93, que "Altera disposição do artigo 152 da Lei nº 2.535/73", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei Complementar encontra amparo no que estabelece o Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, Incisos I, II, III, alíneas "a", "c" e "d". Na oportunidade, somos pela apresentação de uma Emenda alterando a redação do Inciso III, do Artigo 152 da Lei nº 2.535, de 31/12/93, acoplado ao Art. 19 do Projeto de Lei Complementar supracitado, que passará a vigorar da seguinte forma: "Artigo 19 - ... "Artigo 152 - O funcionário é aposentado: I - ...; II - ... "a")...; "b")...; "c")... III - ... especificados neste Estatuto, e proporcionais nos demais casos".

Tendo em vista o exposto e considerando a necessidade de inserir no respectivo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais os dispositivos mencionados e que figuram na Constituição Federal, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com a Emenda proposta, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Sessões,
Em, 24 de novembro de 1993.

José Leal Sant'anna:

Presidente

Paulo Roberto Foletto:

Paulo Roberto Foletto

Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

Valdir Nascimento

EB5.

OP
Aprovado em *terceira* discussão,
por: *Mourão*
Sala das Sessões, *06/12/1993*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *segunda* discussão,
por: *Mourão*
Sala das Sessões, *13/12/1993*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05

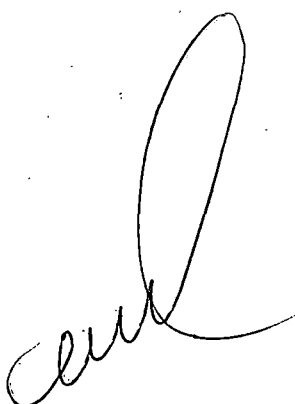
Altera disposições do
Artigo 152 da Lei Nº
2.535/73:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Artigo 152 da Lei Nº 2.535, de 31 de dezembro de 1.973 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais fica alterado, passando a vigorar com as seguintes disposições:

" Artigo 152 - O funcionário é aposentado:

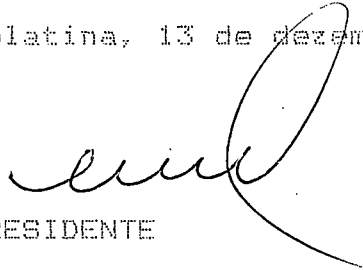
- I - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- II - Voluntariamente:
 - a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;
 - b) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
 - c) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
- III - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas neste Estatuto e proporcionais nos demais casos.



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 13 de dezembro de 1.993



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretária nesta data

SECRETÁRIO